

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, **19** de agosto de **2019 Edição** 413

www.campos.rj.gov.br



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

	ı	
Gabinete do Prefeito	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social	Superintendência de Iluminação Pública
Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Marcus Welber Gomes da Silva	Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b>	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT
Fabiano de Araújo Mariano	Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Municipio</b>	Superintendência do Procon	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB
José Paes Neto	Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Heloisa Landim Gomes	Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle	Coordenadoria de Defesa Civil	Superintendência de Limpeza Pública
Marcilene Barreto Nunes Daflon	Edison Pessanha Braga	Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sec. Municipal de Saúde
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	José Felipe Quintanilha França	Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública	Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam	<b>Fundação Municipal de Saúde</b>
André Luiz Gomes de Oliveira	Rodrigo Anido Lira	Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação	Secretaria Municipal de Agricultura	<b>Hospital Ferreira Machado</b>
Thiago Paiva Toledo Bellotti	Robson Correa Vieira	Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Superintendência de Abastecimento	Hospital Geral de Guarus
Brand Arenari	Nildo Nunes Cardoso	Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Rogério Soares de Siqueira	Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b>	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação	<b>Previcampos</b>
Raphael Elbas Neri de Thuin	Romeu e Silva Neto	André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Codemca
Maria Cristina Torres Lima	Cledson Sampaio Bitencourt	Carlos Vinicius Viana Vieira

## **Gabinete do Prefeito**

## Decreto nº 236/2019

# DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

## DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 133.713,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e treze reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

## SUPLEMENTAÇÕES

## 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

# 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS E

1.04.122.0095.2271 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE GESTAO PUBLICA	
FONTE 0166000000 - NAT 339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	7.000,00
TOTAL DA UG	7.000,00

## 310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO

## 31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO

1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
TOTAL DA UG	16.000,00

# 100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

## 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
FONTE 0215381730 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	110.713,00
TOTAL DA UG	110.713,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

## ANULAÇÕES

## 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

## 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS E

1.04.122.0095.2271 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE GESTAO PUBLICA	
FONTE 0166000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
TOTAL DA UG	7.000,00

## 310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO

## 31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16.000,00
TOTAL DA UG	16.000,00



## PODER EXECUTIVO

### 100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E **ESPORTE**

### 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

1.12.361.0046.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
FONTE 0215381730 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	110.713,00
TOTAL DA UG	110.713,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Campos dos Goytacazes(RJ), 16 de agosto de 2019

RAFAEL DINIZ PREFEITO

## Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

### PROC. Nº NOME

04164/16 Débora de Souza Fernandes

06045/18 Tânia Cristina Barreto Ribeiro Cardoso 06046/18 Tânia Cristina Barreto Ribeiro Cardoso

00067/19 Cristina de Azevedo Ferreira – FMS 00184/19 Tiago Francisco Tinoco Eiras – FMS

00190/19 Frederico da Silva Cesário – FMS 00198/19 Maria José de Oliveira – FMS

00200/19 Michelle de Souza Pereira Sanz - FMS 00201/19 Carla de Sá Ribeiro - FMS

00205/19 Alexandro Pereira Celestina – FMS

01952/19 Daniela Fraga Carvalho – FMS 02027/19 Márcio Martins Machado – FMS

02032/19 Marcus Vinícius Bedim Jána – FMS

02068/19 Emanuele Goulart Valente de Faria – FMS 02118/19 Neliene Sepúlveda Barros de Carvalho – FMS

02178/19 Eliette Gama de Castro Rangel – FMS 02180/19 Maria José Pereira Lima – FMS

02285/19 Roberto de Carvalho Viana

02373/19 Ana Elisa Batista Aguiar - FMS

02560/19 Cristiane dos Santos Teixeira - FMS

02876/19 Ademir Matias Pereira Cabral

03015/19 Cláudia Maria Aguiar Silva

03060/19 Leidilane Ribeiro de Oliveira 03063/19 Mônica Narciso Nunes da Fonseca

03066/19 Érica Eloiza de Rosa

03067/19 Shirley Santos da Silva 03099/19 Fátima Denise Silva dos Santos Grigolato

03119/19 Sandra Ribeiro de Abreu 03135/19 Mônica Neves Peçanha

03143/19 Ana Paula Sá Cruz Haddad

03176/19 Cristiane Alves da Silva Okada

03195/19 Kelly Cristina Lage Corrêa

03197/19 Rosimari Fernandes da Penha Pereira 03203/19 Kíssila Aparecida de Azevedo Cruz

03204/19 Márcia Olinda dos Santos Cunha Soares 03208/19 Carlos José Costa Fernandes

03114/19 Débora dos Reis Paes

03229/19 Lúcia Helena Barros Guerreiro

03230/19 Ana Cláudia Nogueira Tavares de Almeida

03245/19 Maria Aparecida Praxedes da Penha 03261/19 Kellen Caetano Ferreira

03264/19 Lessandra Mota de Azevedo Gomes

03275/19 Maria Suely Thomé Garcia Tavares 03291/19 Maria da Glória Gomes Terra

03361/19 Tatiana Paixão Queiroz 03368/19 Maria Márcia da Silva Rocha

03397/19 Valéria Gomes Pereira 03512/19 Adriana Pereira da Costa Neves

03586/19 Guilherme de Abreu Rangel

03727/19 Murilo Aquino Pontes 03755/19 Vera Márcia Félix Gebara Riscado

03780/19 Gefferson Chagas Rangel 03801/19 Simone Campos Bianchi dos Guaranys

03917/19 Kyssilane Siqueira Riscado

03922/19 Ludmila Sodré Amaro Telles 03923/19 Reginaldo Firmo Júnior

03953/19 Lisete Dias de Freitas Vasconcelos 03983/19 Tamires Rosalino Moraes

04030/19 Wanderleia Souto Fratane Martins 04077/19 Eliandra Pedrosa da Silva

04091/19 Edilce Luiz Bernardo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

## PROC. N° NOME

07639/17 Cristiane de Souza Ferreira Toledo

02031/19 Marcus Vinícius Bedim Jana - FMS

03362/19 Cláudia Márcia Miranda Braga Silva do Rosário

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 16/08/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos - Subsecretário Adjunto -

### Processo Despachado pelo Senhor Prefeito Deferido nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. N° NOME 01930/19 Danielle Queiroz de Souza 02412/19 Patricia Andrade Meireles 02639/19 Lucinea Henrique Soriano 03893/19 Arielia Peixoto da Silva

04128/19 Leandro de Souza Ferreira

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 16/08/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos - Subsecretário Adjunto –

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS FUNDEB

# ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas , realizou-se na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, Assembleia Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB Assembleia Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Campos dos Goytacazes, conforme convocação e publicação em Diário Oficial local, presidida por Helmar Amorim de Souza Oliveira, presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação e pela secretária executiva ad hoc, Senhora Fernanda Helena de Souza, para tratar da seguinte pauta: Substituição dos Representantes de alunos Secundaristas; Substituição de representante do SIPROSEP; Programação de visitas aos veículos que atendem o PNATE e assuntos gerais. Estiveram presentes os Conselheiros:, Christiane Monteiro Alves Tinoco Leite, Dalicéa Schueller dos Santos, Jhoni Barros da Silva, Marcos Messias da Silva Santos, Helmar Amorim de Souza Oliveira, Otávia Dias (Suplente) e Geovana Oliveira, Almeida. A Assembleia foi iniciada pelo presidente Helmar Amorim de Souza Oliveira, que agradeceu a presença dos conselheiros, porém ressaltando a falta de quórum para a realização desta assembleia conforme estabelece regimento interno Artigo 5°, parágrafo segundo, quando não for obtida a composição de quórum, será convocada uma nova assembleia e ficará dispensada a verificação de quórum. Sem mais para o momento, encerrada a reunião às nove horas e quarenta minutos, eu, Fernanda Helena de Souza, assessora administrativa, secretária executiva ad hoc deste Conselho, 

thether war Bab Otorialias Palicia Ekueler des Santos James dinina almeida morros messias da Silva Santos Gerranda / Illara de Sous

CONSELHO DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

## ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os alunos secundaristas, preferencialmente Pelo presente Edital incarr convocados os admidos secundaristas, preper encarriere indicados pelas entidades representantes de estudantes secundaristas, para eleição de Representante no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Bos FuNDEB, a realizar-se em Assembleia EXTRAOrdinária no dia 20 de agosto de 2019 (terça-feira) às 09h, na sede do Conselho, à Rua Sete Capitães, nº46,

Residência, CPF e RG.

## HELMAR AMORIM DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB

CONSELHO DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

## ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados todos os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, para a Assembleia Extraordinária no dia 20 de agosto de 2019 (terça-feira) às 09h, na sede do Conselho, à Rua Sete Capitães, nº46, SEM VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM, de acordo com o §2º, Art. 5º do Regimento Interno: "Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*."

- ORDEM DO DIA:

  SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS SECUNDARISTAS;
  SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE DO SIPROSEP;
  PROGRAMÁÇÃO DE VISITAS AOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O PNATE;
  ASSUNTOS GERAIS.

## HEI MAR AMORIM DE SOUZA OI IVEIRA

Presidente do Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS
0,0007 - GESTAO DE FINDOS OPCAO : 3
EXERCICIO: 2019 REFERENCIA: JULHO \* 09/08/2019 AS 07:43 \*

0007 - GESTAO DE FUNDOS			DATA: 09/08/2019	PAG.: 1	
		MOVIMENTO	DO EXERCICIO		-
ONTA CC SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUA	L -
*					
O0000000 ATIVO	156.058.486,83D	5.611.383,24	5.482.358,15	156.187.511,92	
00000000 ATIVO 10000000 ATIVO CIRCULANTE	10.911.299,10D 1.186.749,67D 1.186.749,67D 1.186.749,67D	5.611.383,24	5.482.358,15	11.040.324,19	
11000000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.186.749,67D	4.688.608,15	4.647.922,24	1.227.435,58	
11100000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.186.749,67D	4.688.608,15	4.647.922,24	1.227.435,58	
11110000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.186.749,67D	4.688.608,15	4.647.922,24	1.227.435,58	D
11114200 BANCOS OUTRAS CONTAS	394,75D	2.820.347,92	2.820.742,67		
11114201 01 F = BANCO DO BRASIL S/A	334,130	2.820.347,92	2.820.742,67		
11119200 APLICAÇÃO DE BANCOS OUTRAS CON	. 1.186.354,92D	1.868.260,23	1.827.179,57	1.227.435,58	D .
11119201 01 F = BANCO DO BRASIL S/A	621.917,12D	1.597.723,93	1.577.179,57	642.461,48	D
11119204 01 F = CAIXA ECONOMICA FEDERAL	564.437,80D	270.536,30	250.000,00	584.974,10	D
12000000 CREDITOS A CURTO PRAZO	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74	D
12400000 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74	D -
12410000 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74	D
12410100 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C	9.513.144,52D	903,122,52	796.403,30	9,619,863,74	D
12410101 02 P = DEVEDORES POR EMPRESTIMOS E	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74	
13000000 DEMAIS CREDITOS E VALORES A CU	211.404,91D	19,652,57	38.032,61	193.024,87	
13100000 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES		3.500.00	3.500,00		-
13110000 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES		3,500,00	3,500,00		
13110200 SUPRIMENTO DE FUNDOS		3,500,00	3.500,00		
13110201 02 P = SUPRIMENTO DE FUNDO		3,500,00	3.500,00		
13500000 DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR	211.404,91D	635,57	19.015,61	193.024,87	n
13510000 DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR	211.404,91D		19.015,61	193.024,87	
13510200 02 F = DEPOSITOS JUDICIAIS	211.404,91D	635,57	19.015,61	193.024,87	
13800000 OUTROS CREDITOS A RECEBER E VA	211.404,915	15.517,00	15.517,00	193.024,07	
13810000 OUTROS CREDITOS A RECEBER E VA		15.517,00	15.517,00		
13810100 VALORES EM TRANSITO REALIZAVEI		15.517,00	15.517,00		0
13810100 VALORES A CREDITAR		15.517,00	15.517,00		1/
20000000 ATIVO NAO-CIRCULANTE	145.147.187,73D	13.317,00	15.517,00	145.147.187,73	Rodright anido Litt
21000000 ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	145.156.118.71D			145.156.118,71	\\amido bi
21100000 CREDITOS A LONGO PRAZO	145.156.118,71D			145.156.118,71	STORAL ELINDER
					Roar
21110000 CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSO	145.156.118,71D			145.156.118,711	CURRINGHUS . 36919
21110300 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C 21110301 02 P = EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	145.156.118,71D 30.413.518,73D			145.156.118,711	20to Wd.
21110302 02 P = EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	7.023.292,87D			7.023.292,871	
21110303 02 P = EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	107.719.307,11D			107.719.307,111	
23000000 IMOBILIZADO	8.930,98C		_	8.930,980	
23100000 BENS MOVEIS	20.982,93D		*	20.982,931	
23110000 BENS MOVEIS-CONSOLIDAÇÃO	20.982,93D			20.982,931	
23110600 P APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CO	69,00D			69,00	
23113300 P EQUIPTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	2.544,90D			2.544,90	<i>y</i> / ·
23113500 P EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	8.561,03D			8.561,08	_ /
23113600 P MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ES	480,00D			480,001	_ /
23114200 P MOBILIARIO EM GERAL	9.328,00D			9.328 001	
23114200 P MOBILIARIO EM GERAL 23800000 (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AM 23810000 (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AM	29.913,91C			29.913 910	in Olem
23810000 (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AM	29.913,91C			29.913,94	Willem TAN
					Control of 1/2 St. 21 F. 1
				10	En (030) 15
				ė	Card action of Sign
					MICH TO SOU
					anthor of Oly
					Cra. Ck.
					*

ALANCETE DA UN	MPOS DOS GOYTACAZES IDADE GESTORA O DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS	* 09/08/2019 AS 07:4		EXERCICIO: 2019 REF	CAO: 3 FERENCIA: JULHO	
	AO DE FUNDOS			DATA : 09/08/2019	PAG.: 2	
			MOVIMENTO	DO EXERCICIO		
ONTA CC SUI	PERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL	
.23810100 P *	* (-) DEPRECTAÇÃO ACUMULADA-RE	29.913.910			29.913,91C	
00000000	* (-) DEPRECIACAO ACUMULADA-BE PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	156.058.486.83C	1.111.470,29	1.211.090,00	156.158.106,54C	
10000000	PASSIVO CIRCULANTE		1.111.470,29	1.211.090,00	103,799,71C	
	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	4.180,00C 4.180,00C 4.180,00C	1.107.970,29	1.207.351,20	103.560,91C	
	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	4.180,00C	1.107,970,29	1.207.351,20	103.560,91C	
13110000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	4.180,000	1.107.970,29	1.207.351,20	103.560,91C	
	FORNECEDORES NACIONAIS DO EXER		1.103.790,29	1.207.351,20	103.560,91C	
	FORNECEDORES E CREDORES		123.031,65	226.592,56	103.560,91C	
	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		964 558 64	964 558 64		
	OUTROS FORNECEDORES DO EXERC		16,200,00	16.200,00		
	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXER	4.180,00C	4.180,00			
	FORNECEDORES E CREDORES EXER	4.180,00C	16.200,00 4.180,00 4.180,00			
	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRA	3	Westernam and Thomas	238,80	238,80C	
14300000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM O			238,80	238,800	
14310000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM O	9		238,80	238,800	
14310200 02 F =	= IRRF A RECOLHER SOBRE SERVIC			238,80	238,80C	
180000000 I	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00		
18900000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00		
18910000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00		
18910100	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00		,
18910103 02 F =	SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANT		3.500,00	3.500,00		
30000000 I	PATRIMONIO LIQUIDO	156.054.306,83C			156.054.306,83C	
31000000 E	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SO	69.547.981,99C			69.547.981,99C	
31100000 F	PATRIMONIO SOCIAL	69.547.981,99C			69.547.981,99C	
31110000 P F	PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDAC	69.547.981,99C			69.547.981,99C	- 1/
37000000 F	RESULTADOS ACUMULADOS	86.506.324,84C			86.506.324,84C	' //
37100000 5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	86.506.324,84C			86.506.324,84C	1/
	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	89.538.972,45C			89.538.972,45C	\\ /
	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	89.538.972,45C			89.538.972,45C	. 1
	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	3.032.647,61D			3.032.647,61D	Nam Lire
	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	3.032.647,61D			3.032.647,610	A TO A THUNDECA
	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIV		1.336.602,14	72.632,82	1.263.969,320	Rodrigo Geral
	JSO DE BENS, SERVICOS E CONSUM		37.322,61	242,82	37.079,790	CURPROTERIOR 36979
	JSO DE MATERIAIS DE CONSUMO		3.500,00		3.500,000	Rodrigo Alla Liro Supermandente Geral FUNDECA Mat. 36979
	CONSUMO DE MATERIAIS		3.500,00		3.500,000	
	CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLI		3.500,00		3.500,000	100
	CONSUMO DE MATERIAIS		3.500,00		3.500,000	
	= MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXA		3.500,00		3.500,000	
	SERVICOS		33.822,61	242,82		
	SERVICOS TERCEIROS - PF		16.200,00		16.200,000	)
	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONS		16.200,00		16.200,000	/
	SERVICOS TERCEIROS - PF		16.200,00		16.200,000	/
	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI		16.200,00		16.200,00D	
	SERVICOS TERCEIROS - PJ		17.622,61	242,82		Vielo TRA
32310000 8	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONS		17.622,61	242,82	17.379,790	Alle VINO

P O D E R E X E C U T I V O

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA	* 09/08/2019 AS 07:	43 *	OPC EXERCICIO: 2019 REF	AO : 3 ERENCIA: JULHO	
250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS 00007 - GESTAO DE FUNDOS			DATA : 09/08/2019	PAG.: 3	
			DO EVERCICIO		
CC   SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL	
	*				
332310100 SERVICOS TERCEIROS - PJ		17.622,61	242,82 242,82 72,390,00 72,390,00 72,390,00 72,390,00 72,390,00	17.379,79D 17.379,79D	
32310199 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - P		17.622,61	242,82	17.379,79D	
50000000 TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CO		1.104.879,53	72.390,00	1.032.489,53D	
51000000 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMEN		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D	
51200000 TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D	
51220000 TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D	
51220800 MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO 51220801 03 - MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDIT		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D	
53000000 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D	•
53200000 TRANSFERENCIAS A INSTITUTCOES	(#)	4.729,95		4.729,95D 4.729,95D	
53210000 TRANSFERENCIAS A INSTITUTCOES		4.729,95		4.729,95D 4.729,95D	
53210000 TRANSFERENCIAS A INSTITUTCOES 53210200 SUBVENCOES ECONOMICAS		4.729,95		4.729,95D	
53210201 SUBVECCES ECO. A SISTEMA DE TR		4.729,95		4.729,95D	
90000000 OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS		194.400,00		194.400,00D	
		194.400,00		194.400,00D	
94000000 INCENTIVOS 94100000 INCENTIVOS A EDUCAÇÃO		194.400,00		194.400,00D	
94110000 INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - CONSOL		194.400,00		194.400,00D	
44110100 INCENTIVOS A EDUCAÇÃO		194.400,00		194.400,00D	
4110101 AUXILIOS FINANCEIROS A ESTUDAN		194.400,00		194.400,00D	
0000000 VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATI		72.414,34	1.365.789,04	1.293.374,70C	
30000000 EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SE		11,57	210 527 05	210 565 400	
33000000 EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS		11,57	210.577,05 210.577,05 210.577,05 210.577,05 210.577,05 210.577,05 39.545,41 39.545,41	210.565,48C 210.565,48C 210.565,48C 210.565,48C 210.565,48C 39.532,64C 39.532,64C	
33100000 VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE B		11,57	210.577.05	210.565.480	
33110000 VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE B		11,57	210,577,05	210.565.480	
33110300 SERVICOS FINANCEIROS		11,57	210.577.05	210.565.480	//
33110301 SERVICOS FINANCEIROS		11,57	210,577,05	210.565.480	· \\
0000000 VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		12,77	39,545,41	39.532.640	
5000000 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCA		12.77	39.545.41	39.532,64C	11
5100000 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCA		12,77	39.545,41		100
5110000 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCA		12,77	39.545,41	39.532,64C	Aniao
5110100 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCA		12,77	39.545,41 39.545,41	39.532,64C 39.532,64C	Rodrigo Anido L Supenntendeni Geral - FUNDI Mall 36979
0000000 TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RE		72.390,00	39.545,41 1.115.666,58 1.115.666,58	1.043.276,58C 1.043.276,58C	erioenntendenisti 36979
1000000 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMEN		72.390,00	1.115.666,58	1.043.276,580	Wart 2001
1100000 TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA			15.517,00	15.517,00C	
1120000 TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA			15.517,00	15.517,00C	
1120200 REPASSE RECEBIDO - INDIRETAS			15.517,00	15.517,00C	
1120201 03 = REPASSE DE COTAS MENSAL			15.517,00	15.517,00C	
1200000 TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759,58C	
1220000 TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759,580	) .
1220800 MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759,582	/ .
1220801 03 = MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO -		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759 8C	
0000000 CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLAN	4.180,00D	12.359.426,29	640.000,00	15.517,00C 15.517,00C 15.517,00C 1.027.759,58C 1.027.759,58C 1.027.759,58C 1.027.759,88C	
0000000 ORCAMENTO APROVADO		12.359.426,29	1.100.149,58 1.100.149,58 640.000,00 640.000,00	11.719.426,29D 5.278.168,85D	/
1000000 PREVISAO DA RECEITA		5.278.168,85		5.278.168,85D	/ 10
1100000 N PREVISAO INICIAL DA RECEITA		5.278.168,85	•	5.278.168,85D	VileinTRJ
×I				. ~	PLATE TO THE TANK TO SEE THE S
				. (	BLOS MEMORITORS
					tol Change
			*		Cappen OF. DI
					A. C.

50700 - FUN	NDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS			EXERCICIO: 2019		
- GES	STAO DE FUNDOS			DAIA : 09/00/2019	PAG.: 4	
	NAME OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF		MOVIMENTO	DO EXERCICIO		
ONTA CC S	SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL	
21110000 12	- PREVISAO INICIAL DA RECEITA FIXACAO DA DESPESA DOTACAO ORCAMENTARIA		5.278.168,85	640.000,00 640.000,00	5.278.168,85D	
22000000	FIXACAO DA DESPESA		7.081.257,44	640.000,00	6.441.257,44D	
22100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		5.918.168,85	640.000,00	5.278.168,85D	
22110000	DOTAÇÃO INICIAL		5.278.168,85		5.278.168,85D	
22110100 14	= CREDITO INICIAL	λ.				
22120000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE		640.000,00		640.000,00D	
22120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTA		640.000,00		640.000,00D	
	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE		640.000,00		640.000,00D	×
22190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE			640.000,00 640.000,00	640.000,00C 640.000,00C	
22190400 14	* = (-)CANCELAMENTO DE DOTACOE		1.163.088,59	640.000,00	1.163.088,59D	
22900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR EMPENHOS POR EMISSAO		1.163.088,59		1.163.088,59D	
22920000 22920100	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA D		1.163.088,59		1.163.088,59D	
22920100	- PMTCCAO DE PMDENUO		1.163.088,59		1.163.088,59D	
30000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR INSCRICAO DE RP PROCESSADOS  RP PROCESSADOS - INSCRICAO N CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANE	4 180 000	1.103.000,33		4.180,00D	
32000000	INSCRICAG DE RESIGNA FAGAR	4.100,000			4.180,00D	
32700000 18	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO N	4.180.000			4.180,00D	
00000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANE	4.180.000	7.491.215,55	19.210.641,84		
20000000	EXECUCAO DO ORCAMENTO		7.487.035,55	19.206.461,84		
21000000	EXECUCAO DA RECEITA		1.047.663,98	6.325.832,83	5.278.168,85C	
21100000 12	= RECEITA A REALIZAR		1.046.525,76	5.279.307,07		
21200000 12	= RECEITA REALIZADA		1.138,22	1.046.525,76	1.045.387,54C	
22000000	EXECUCAO DA DESPESA		6.439.371,57	12.880.629,01	6.441.257,44C	1/
22100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		4.121.230,08	9.399.398,93		1/
22110000	CREDITO DISPONIVEL		1.803.088,59	5.918.168,85		. \
22110100 14	= CREDITO DISPONIVEL		1.803.088,59	5.918.168,85		· \\
22130000	CREDITO UTILIZADO		2.318.141,49	3.481.230,08		\\ /
22130100 22	- CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.138.461,20	1.163.331,41		, all
22130300 22	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		1.107.290,29	1.210.851,20		Lire Lire
22130400 22	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		72.390,00	1.107.047,47		1500 Anido
22900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR		2.318.141,49	3.481.230,08		Room ante Geral - FUN.
22920000	EMISSÃO DE EMPENHO EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		2.318.141,49	3.481.230,08		Rodrigo Anido Liro Supermendente Gena - FUNDO CA Mat. 36919
22920100	= EMPENHOS A LIQUIDAR		2.318.141,49	3.481.230,08 1.163.331,41		Mar. ses
22920101 18 22920103 18	= EMPENHOS A LIQUIDAR = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		1.107.290.29	1.210.851,20		-
22920103 16	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS		72.390,00	1.107.047.47		
30000000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4 180 000	4.180,00	4.180,00		
32000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	4 180 000	4 190 00	4.180,00		
32100000 18	= RP PROCESSADOS A PAGAR	4.180,00C 4.180,00C 4.180,00C	4.180,00	1,100,00	11200,000	
32200000 18	- DD DDOCEGGADOG DACOG			4.180,00	4.180,00C/	
00000000	CONTROLES DEVEDORES	15.510.024,93D 13.050.856,00D	17.387.094.39	1.357.028,22	31.540.091,100	
10000000	ATOS POTENCIAIS	13.050.856,00D			13.050.856,00D	
2000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	13.050.856,00D			13.050.856,00D	
12300000	OBRIGACOES CONTRATUAIS	13.050.856,00D			13.050.866,00D	
2310000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS OBRIGACOES CONTRATUAIS OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSO	13.050.856,00D			13.050.856,00D	1 064
					. (	Wile WIRI
						105 000

P O D E R E X E C U T I V O

	76	
DATA	09/08/2019	PA

50700 -	- FUN	INIDADE GESTORA IDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS			EXERCICIO: 2019 REF		
0007 -	GES	TAO DE FUNDOS			DATA: 09/08/2019	PAG.: 5	
		SUPERAVIT / TITULO		MOVIMENTO	DO EXERCICIO		
		<b>,</b>	,				
1231050đ	02	= CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E F	13.050.856,00D			13.050.856,00D	
20000000		ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.398.154,58D 1.398.154,58D 1.398.154,58D 1.398.154,58D	17.383.594,39 2.163.192,34 2.163.192,34 2.163.192,34	1.353.528,22	17.428.220,75D	
21000000		DISPONIBILIDADES POR DESTINACA	1.398.154,58D	2.163.192,34	73.528,22	3.487.818,70D	
21100000	10	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE	1.398.154,58D	2.163.192,34	73.528,22	3.487.818,70D	
22000000	10	= RECURSOS ORDINARIOS PROGRAMACAO FINANCEIRA CONCESSAO DE RECURSOS FINANCEI	1.398.154,580	15.220.402,05	73.528,22	3.487.818,70D 13.940.402,05D 13.940.402,05D 8.662.233,20D	
22100000		CONCESSAO DE RECURSOS FINANCEI		15.220.402,05	1.280.000,00 1.280.000,00	13.940.402,050	
22110000		COTA DE DESPESA FINANCEIRA		15.220.402,05 9.302.233,20	640.000,00	8.662.233,20D	
	15 N	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		9.302.233,20		9,302,233,20D	1
22110900		* = COTA DE DESPESA ANULADAS	2		640 000 00	640.000,00C	
22120000	2000	COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA		5.918.168,85	640.000,00 640.000,00 3.500,00	5.278.168,85D	
22120100	14	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		5.918.168,85	640.000,00	5.278.168,85D	
90000000		OUTROS CONTROLES	1.061.014,35D	3.500,00	3.500,00	1.061.014,35D	
91000000		RESPONSABILIDADE POR VALORES,		3.500,00	3.500,00		
91200000		RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS	6	3.500,00	3.500,00		
91210000		CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPR		3.500,00	3,500,00 3,500,00 3,500,00		
	02	= CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CO		3.500,00	3.500,00		*
92000000		DIVERSOS RESPONSAVEIS EM APURA	1.061.014,35D	00 701 716 60	06 764 040 77	1.061.014,35D	
00000000		CONTROLES CREDORES	15.510.024,93C	20.731.746,60	36.761.812,77	31.540.091,100	
10000000		EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS P	13.050.856,00C 13.050.856,00C			13.050.856,00C 13.050.856,00C	
12300000		EXECUCAC DOS ATOS POTENCIATS P	13.050.856,00C			13.050.856,000	
12310000		EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRAT	13.050.856,00C			13.050.856,00C	1/
12310500		CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FIN	13.050.856,00C			13.050.856,00C	\\
12310501		EM EXECUÇÃO	13.050.856.00C			12 050 056 000	
20000000		EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINA	1.398.154,58C 1.398.154,58C 1.398.154,58C 1.398.154,58C	20.728.246,60	36.758.312,77	17.428.220,75C 3.487.818,70C 3.487.818,70C	. 11
21000000		EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES	1.398.154,58C	4.735.977,88	6.825.642,00	3.487.818,70C	
21100000		EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE	1.398.154,58C	4.735.977,88	6.825.642,00	3.487.818,70C	Anido Li
21110000		= DISPONIB. P/DESTINACAO DE RE	1.393.974,58C	20.728.246,60 4.735.977,88 4.735.977,88 2.337.766,39	2.233.002,34		Rodrigo Anido Li Spermiendenie Geral - FUNDES
21120000	10	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMET		1.138.461,20	1.103.331,41	24.870,21C 103.799,71C 103.560,91C	committendente Geral - Pulvo
21130000		DISPONIB. DE FONTE COMPROM. P/	4.180,00C 4.180,00C	1.111.470,29 1.111.470,29	1.211.090,00	103.799,710	Superintendente Mat. 36979
21130100		= DISPONIB.DE FONTE COMPROMETI	4.180,000	1.111.470,29	1.210.851,20	103.560,910	-
21130200 21140000		= DISPONIB.DE FONTE COMPROMETI = DISPONIB. DE FONTE DE RECURS		148.280,00	238,80 2,212,138,25	238,80C 2.063.858,25C	
22000000	10	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANC		15.992.268,72	29.932.670,77	13.940.402,05C	
22100000		COTA DE DESPESA		15.992.268,72	29.932.670,77	13.940.402,05C	
22110000		COTA DE DESPESA FINANCEIRAS		2.941.792,61	11.604.025,81	8.662,233,200	
22110100	15	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA A		640.000,00	9.302.233,20	8,662,233,20C	
22110300		- COTA DE DESPESA FINANC DISPO		1.163.088,59		1.163.088,580	) .
22110400	17	= COTA DE DESPESA FINANC EMPEN		1.138.461,20	1.163.331,41 1.138.461,20	24.879,210	/
22110500	17	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA E		242,82	1.138.461,20	1.138.2/18,38C	
22120000		COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA		13.050.476,11	18.328.644,96	5.278 168,85C	
22120100		= COTAS ORCAMENTARIA A LIBERAR		6.558.168,85	1.138.461,20 18.328.644,96 6.558.168,85 5.927.166,85 1.185.538,59		
22120200		= COTAS ORCAMENTARIA DISPONIVE		1.818.788,59	5.927.168,85	4.108\380,26C	
22120300	14	= COTAS ORÇAMENT. RESERVADA P/		1.185.538,59	1.185.538,59		- deeple
						. >	WHO THE WIND THE
						. (	Company (New 1879)
					*	_	MCK WOODSIA
						1	Couperor. O. J.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA	* 09/08/2019 AS 07:43 *	EXERCICIO: 2019	OPCAO : 3 REFERENCIA: JULHO	
250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS 00007 - GESTAO DE FUNDOS		DATA : 09/08/2019	PAG.:	6

007 - GESTAO DE FUNDOS		•	DATA: 09/08/2019	PAG.: 6
		MOVIMENTO	DO EXERCICIO	
NTA CC SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL		CREDITO ATE O MES	
•				
2120400	1.061.014,35C	1.169.838,59 1.138.461,20 1.107.290,29 72.390,00 3.500,00 3.500,00	1.176.538,59 1.163.331,41 1.210.851,20 1.107.047,47 3.500,00 3.500,00	6.700,00C 24.870,21C 103.560,91C 1.034.657,47C 1.061.014,35C
1200000	1.061.014,35C 1.061.014,35C	3.500,00 3.500,00 3.500,00	3.500,00 3.500,00 3.500,00	1.061.014,35C 1.061.014,35C
RESUMO: ATIVO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM CONTROLES CREDORES CONTROLES CREDORES	= 156.187. = 156.158. = 1.263. = 1.293. = 11.723.	106,54C 969,32D 374,70C 606,29D 606,29C 091,10D	irio Anido Lira unendente ceral - FUNCECAM Mat. 38079	Broz Eudez Vielo Contator CR: NO 38/18/16/ CPF: 079/509/16/

### Codemca

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS - CODEMCA

#### PORTARIA N.º 158/2019

O Presidente da CODEMCA - Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos, Carlos Vinícius Víana Vieira, nomeado pela Portaria nº 056/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 210/2009, que delega à Codemca a administração e fiscalização do uso dos bens públicos transferidos por meio de permissão de uso pelo Município de Campos dos Goytacazes, especificamente dos quiosques, bancas de jornal, peixarias e similares, NOTIFICA os permissionários dos quiosques situados na Praça São Benedito em Lagoa de Cima, abaixo indicados para que compareçam à Codemca, no prazo de 72 horas, a contar da publicação desta Portaria, para trata de assuntos relacionados à permissão de uso que lhe fora concedida pelo poder público, sob pena de descumprimento das determinações emanadas da Administração Pública, tendo em vista o fechamento do imóvel por parte dos permissionários.

PERMISSIONÁRIO	QUIOSQUE	ENDEREÇO	
Heloisa Helena Soares dos Santos	01	Praça São Benedito, Lagoa de Cima.	
Luciene da Silva Rocha Dias	02	Praça São Benedito, Lagoa de Cima.	

Campos dos Goytacazes/RJ. 12 de Agosto de 2019

Carlos Vinícius Viana Vieira

Mat. 36.553 Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos

### Fundação Municipal de Saúde

### INSTRUÇÃO NORMATIVA - FMS Nº. 001/2019.

Normatiza a prática de Estágio Acadêmico Curricular no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, considerando a Lei Federal nº. 11.788/08 e o Decreto Municipal nº. 078/2010.

A Presidência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por seu Presidente Abdu Neme Jorge Makhluf Neto, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no art. 21, inciso IV do Decreto Municipal nº. 440/11 e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/08 e no Decreto Municipal nº. 078/10, resolve tornar pública a presente Instrução Normativa:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar a prática de Estágio Acadêmico Curricular no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, prevendo a forma de inserção do aluno (estagiário) nas Unidades de Saúde que integram a sua estrutura, bem como os procedimentos a serem observados durante sua permanência nas unidades até o seu desligamento, seja por desistência ou conclusão do estágio;

Parágrafo único: constituem campo para Estágio Acadêmico Curricular as seguintes Unidades da Fundação Municipal de Saúde: Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus, Unidades Pré Hospitalares de São José, Santo Eduardo, Travessão, Ururaí, Saldanha Marinho, Guarus, Farol de São Thomé e Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes, além de outras que vierem integrar a sua estrutura.

- Art. 2º. A realização de estágio acadêmico curricular nas unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde está condicionada a observância das regras contidas nesta Instrução Normativa.
- Art. 3°. O estágio acadêmico curricular de que trata esta Instrução Normativa, não cria vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Saúde de qualquer natureza e será realizado com a observância dos seguintes requisitos:
- I. Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Instituição de Ensino e a Fundação Municipal de Saúde para estágio acadêmico curricular;
- II. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino:
- III. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, devidamente identidicado por ela, e por supervisor da Fundação Municipal de Saúde, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

- Art. 4º. A atuação dos estagiários nas Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde, somente será permitida em dias e horários previamente estabelecidos em escala devidamente registrada na Assessoria de Estágios, setor subordinado à Presidência da Fundação Municipal de Saúde, designado para viabilizar questões pertinentes.
- § 1º A escala dos estagiários será elaborada pela Instituição de Ensino, de acordo com a carga horária de cada atividade a ser desenvolvida pelo estagiário e será aprovada pela Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde.
- § 2º A escala fornecida deverá conter o nome do Professor-Orientador com número de inscrição no órgão responsável, bem como os dias, horários e setores das atividades, e o nome dos estagiários que estarão compondo tal escala.
- § 3º Fica vedada qualquer flexibilização da escala apresentada ou alteração de nomes, dias e horários sem devida e prévia formalização, observando-se o disposto no parágrafo primeiro.

- Art 5º. Apenas os estagiários, inscritos na referida escala, poderão desenvolver as atividades ali descritas,
- Parágrafo Único: Toda e qualquer atividade de estágio deverá ser sempre assistida e supervisionada, pessoalmente e em tempo integral, pelo professor orientador devidamente credenciado e identificado pela Instituição de Ensino.
- Art. 6º. Em toda e qualquer situação, o atendimento ao usuário deverá ser dirigido e realizado, pessoalmente, pelo profissional da Fundação Municipal de Saúde responsável, inclusive pela comunicação de diagnóstico e/ou possíveis complicações.

### CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

PODER EXECUTIVO

- Art. 7º. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Fundação Municipal de Saúde, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- Art. 8º. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se estagiário o estudante regularmente matriculado em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- Art. 9º. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se Instituição de Ensino a entidade de direito público ou privado voltada ao ensino superior, profissional, médio, especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- Art. 10. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se Hospital Escola, ou hospital de ensino, um centro de atendimento hospitalar mantido ou que colabora com Instituições de Ensino, com o objetivo de participar nas atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde (como: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Farmácia, e etc.).
- Art. 11. Para efeito desta Instrução normativa considera-se visita técnica, uma prática que visa complemento pedagógico, uma experiência expositiva do campo prático de estágio.

### CAPITULO III DA SOLICITAÇÃO OU RENOVAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO

- Art. 12. A solicitação do termo de cooperação técnica para realização de estágio deverá ser formulada pela Instituição de Ensino, mediante oficio, em papel timbrado, encaminhado a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com cópia para assessoria de estágios com a antecedência mínima de 90 dias da data prevista para o início do estágio;
- Art. 13. A renovação do termo de cooperação técnica para realização de estágio deverá ser formulada pela Instituição de Ensino, mediante ofício, em papel timbrado, encaminhado a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com cópia para assessoria de estágios com a antecedência mínima de 60 dias da data prevista para o início do estágio;
- Parágrafo Único Em ambos ofícios de solicitação e/ou de renovação do termo de cooperação técnica para realização de estágio, a Instituição de Ensino deverá informar a área de atuação a qual se destina o estágio, o quantitativo de vagas aspirado, bem como a concordância em ofertar a contrapartida à Fundação Municipal de Saúde, nos termos da Resolução FMS n.º 001/2019.
- Art. 14. Caso sejam confirmadas a disponibilidade de vagas e o interesse da Fundação Municipal de Saúde em celebrar o termo de cooperação técnica, esta dará ciência do fato a Instituição de Ensino que deverá, por meio de representante, comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à Assessoria de Estágios, portando a documentação indicada no art. 16, inciso I, para formalização do termo de cooperação.
- § 1º O prazo definido neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formulada pela Instituição de Ensino;
- § 2º Findo o prazo previsto neste artigo sem que a Instituição de Ensino apresente a documentação estabelecida nesta Instrução Normativa, a solicitação será arquivada.

## <u>CAPITULO IV</u> DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 15. – Para caracterização do estágio curricular e das atividades funcionais é necessário a assinatura de termo de cooperação técnica entre a Instituição de Ensino e a Fundação Municipal de Saúde que constará a definição dos mesmos e restarão acordadas todas as condições de realização do estágio e das atividades funcionais;

Parágrafo Único – o termo de cooperação técnica para concessão de estágio e de atividades funcionais será celebrado com o prazo máximo de duração de 02 (dois) anos.

### CAPITULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. – Para celebração do Termo de Cooperação Técnica a Instituição de Ensino deverá apresentar, no prazo previsto no art. 14 a documentação descrita no artigo 2º e incisos da Resolução FMS nº 001 de 15 de Março de 2019;

Parágrafo Único - Só poderão iniciar o estágio, os estudantes que tenham apresentado toda a documentação solicitada à sua Instituição de Ensino. Os "kits" contendo toda documentação deverão ser entregues pela Instituição de Ensino à Assessoria de Estágios da FMS com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início do estágio.

### <u>CAPITULO VI</u> DAS VAGAS PARA ESTÁGIO E PARA ATIVIDADES FUNCIONAIS

- Art. 17. As vagas disponibilizadas serão previamente acordadas com as Coordenações das Unidades de Saúde e definidas pela Assessoria de Estágios;
- Art. 18. Novas vagas só poderão surgir a partir da conclusão de estágio das atividades funcionais da turma anterior, e/ou conforme prévia disponibilização de vagas pelos Coordenadores das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde;

## <u>CAPITULO VII</u> DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 19. - São obrigações das Instituições de Ensino em relação aos estágios de seus educandos:

- PODER EXECUTIVO
- I. Celebrar termo de compromisso com o educando e respectivamente com a Fundação Municipal de Saúde, indicando as condições de adequação do estágio e das atividades funcionais à proposta pedagógica do curso;
- II. Avaliar as instalações da Fundação Municipal de Saúde e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- **VI.** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
  - VIII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários:
- XIX. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, no início do período letivo, as datas le realização de avaliações:
- X. Encaminhar a Assessoria de Estágios da FMS, com um prazo de 07 (sete) dias de antecedência ao início do estágio, toda documentação do estagiário exigida no item II do art. 16;
- XI. Cumprir, rigorosamente, o quantitativo de vagas definido previamente entre as
- XII. Seguir o regulamento previsto no Termo de Compromisso de Estágio e as Rotinas Específicas das Unidades de Saúde/FMS, dispostas no Manual do Estagiário;
- XIII. Fornecer aos estagiários material de uso pessoal –EPI's, descartáveis ou não, para a realização do estágio nas Unidades de Saúde/FMS;
- XIV. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- XV. Ao final do semestre letivo apresentar produções científicas realizadas durante sua prática de estágios, bem como, participar de possíveis Seminários realizados na Fundação Municipal de Saúde.

### <u>CAPITULO VIII</u> DOS DEVERES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 20. São obrigações da Fundação Municipal de Saúde, em relação aos estagiários nas dependências de suas Unidades de Saúde:
- I. Celebrar termo de compromisso com o educando respectivamente com a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- IV. Apresentar às chefias geral e imediata de cada setor listagens com os nomes dos estagiários aptos, para que as mesmas, de forma solidária, ajudem a recepcionar o grupo que estará atuando em seu espaco.

### CAPITULO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 21. São obrigações do Estagiário em relação ao estágio e às atividades funcionais nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:
- I. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de campo:
  - II. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;
- III. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado:
- IV. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário, de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando.

## CAPITULO X DA CONTRAPARTIDA

Art. 22 – As Instituições de Ensino em contrapartida a abertura de campo para prática de Estágio Acadêmico Curricular dentro das dependências da Fundação Municipal de Saúde, se comprometerão ao fornecimento de bens, insumos, serviços, correspondentes a quantidade de alunos e ao tipo de estágio, conforme previsto na Resolução FMS n.º 001/2019, e acordo mútuo celebrado no Termo de Cooperação Técnica.

### CAPITULO XI DO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

- Art. 23 Aos que desejarem desenvolver pesquisas científicas, estagiários ou não, deverão cumprir o passo-a-passo a citar:
- I Enviar por email o projeto da pesquisa (estagioserm@gmail.com) seguindo normas da ABNT, contendo: o cronograma, especificando o tempo de permanência e o local (Unidade de Saúde e setor) de desenvolvimento da pesquisa;
- II Após aprovação da viabilidade da pesquisa o pesquisador receberá o termo de
- III Entregar na Assessoria de estágios da Fundação Municipal de Saúde, 02 vias do Termo de Compromisso para pesquisador devidamente preenchidas e assinadas, contendo foto 3x4 atual.

### CAPÍTULO XII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 24 – Os alunos que estagiaram nas Unidades de Saúde pertencentes à Fundação Municipal de Saúde e obtiveram aprovação na disciplina de Estágio Supervisonado, poderão retirar, no prazo de 02 (dois) anos após o término de seu período de estágio seu certificado.

- §1º Para obter o certificado é necessário que o aluno tenha frequência regular no estágio curricular, sendo indispensável que todas as exigências contidas no artigo 3º desta Instrução Normativa tenham sido cumpridas.
- §2º Para solicitarem seus certificados, os estagiários deverão apresentar uma declaração de aprovação da Instituição de Ensino, a solicitação deverá ser feita via protocolo da Fundação Municipal de Saúde, localizado no térreo do Hospital Ferreira Machado, com documentação exigida em anexo.
- §3º Ao final de cada período letivo, as Instituições de Ensino poderão solicitar os certificados diretamente via Assessoria de Estágios, pelo email (uefms@hotmail.com) e a confecção do mesmo ficará por conta da Instituição de Ensino, conforme modelo disponibilizado pela Assessoria.

### CAPÍTULO XIII DAS VISITAS TÉCNICAS

- Art. 25 As Unidades de Saúde que compõe a Fundação Municipal de Saúde além de receber estagiários, poderão receber alunos para visita técnica que deverá ser autorizada e agendada conforme disponibilidade, segundo os critérios à citar:
- I Enviar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data prevista para a visita um e-mail à Assessoria de estágios (estagioserem@gmail.com), informando a data, hora e local/setor a qual se pretende a visita. Bem como, uma lista nominal com no máximo 05 (cinco) alunos por grupo e o professor que estará acompanhando;
- II Aguardar retorno, também, por e-mail da Assessoria de Estágios da FMS, autorizando e agendando ou não.

Parágrafo único – Para que não ocorram prejuízos ao andamento das rotinas das unidades de saúde e dos estágios, as visitas deverão ocorrer sempre no horário da tarde, sendo uma por setor semanalmente. Não haverão visitas aos finais de semana e em feriados.

### <u>CAPÍTULO XIV</u> DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 26 – Os estagiários estarão sujeitos ao presente regulamento. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência da Fundação Municipal de Saúde, Assessoria de Estágio da Fundação Municipal de Saúde, Coordenações das Unidades de Saúde e, conforme o caso, com a participação da Instituição de Ensino e/ou Representante do Estagiário;

Parágrafo Único: A chefia imediata de cada setor e a chefia geral de cada Unidade de Saúde, em conjunto, serão administrativamente responsáveis pela observância do disposto nesta Instrução Normativa, coibindo quaisquer práticas que diferirem desta Instrução, sob pena de prevaricação em casos de omissão.

- Art. 27 A omissão ou prática de ato que, direta ou indiretamente, propicie a atuação de estagiários ou acadêmicos em desacordo com o disposto na presente Instrução Normativa, Resolução FMS n.º 001/2019, Lei n.º 11.788/2008 e legislações pertinentes, será caracterizada como infração funcional grave, impondo-se a instauração de processo administrativo disciplinar em face dos responsáveis.
- Art. 28 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº. 003/2013 de 22/02/2013.

Campos dos Govtacazes. 09 de Abril de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhluf Neto Presidente da Fundação Municipal de Saúde (publicação nº 404/19 de 25/03/19)

## Portaria F.M.S. Nº. 060/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONSIDERANDO, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

CONSIDERANDO, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a conveniência entre municípios, resolve CEDER a servidora ISABEL DIAS BOUSQUET, Cirurgiã Dentista, mat. nº 28079, lotado na Fundação Municipal de Saúde para exercer suas atividades laborativas na Odontoclínica Militar de Campos, ficando o órgão cedente, responsável pelo ônus do servidor, no período de 05/07/2019 até 31/12/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 05 DE JULHO 2019.

# DR.ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - Presidente / FMS –

- I TOSIGOTIC / I IV

## Portaria FMS nº 064/2019

CONSIDERANDO a Portaria FMS nº 057/2018, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Fundação Municipal de Saúde e prevê a elaboração de suas normas internas para regulamentar as atribuições, competências e os trâmites processuais a serem adotados pela Comissão;

- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, RESOLVE:
- 1 Republicar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Municipal de Saúde, anexo a esta Portaria.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto 2019

## Abdu Neme Jorge Makhluf Neto

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - C.P.P.A.D. / F.M.S.

# <u>CAPÍTULO I</u> CATEGORIA E FINALIDADE

- Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar CPPAD, instituída através da Portaria FMS 057/2018 (27/08/2018), pela Presidência da Fundação Municipal de Saúde - FMS, mantenedora do Hospital Ferreira Machado - HFM, Hospital Geral de Guarus - HGG, Unidade Pré-Hospitalar Guarus, Unidade Pré-Hospitalar Travessão, Unidade Pré-Hospitalar Saldanha Marinho, Unidade Pré-Hospitalar Santo Eduardo, Unidade Pré-Hospitalar Ururaí, Unidade Pré-Hospitalar São José e Unidade Pré-Hospitalar Farol de São Tomé, tem por finalidade:
  - Zelar pela ordem e disciplina no âmbito deste órgão
- II. Promover a apuração de responsabilidade do servidor público, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que com elas tenham relação, mediante o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa do acusado, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º A CPPAD será composta por 03 (três) servidores designados pelo Presidente da FMS, que indicará, entre eles o seu presidente, que terão mandato de no mínimo 2 (dois)
- §1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo deverão fazer parte do quadro de servidores estáveis da Fundação Municipal de Saúde ou cedidos para a mesma, desde
- que desempenhem suas funções no âmbito da FMS. §2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração. As reuniões e audiências das comissões terão caráter reservado.
- §3º Os atos que exigem deliberação da CPPAD devem ser efetuados com a participação de todos os membros, na falta excepcional de algum dos membros, é recomendável que o
- ato seja submetido à ratificação posterior do membro faltante. §4º Os atos já deliberados pela Comissão, mas cuja execução não demande decisões, poderão ser realizados por apenas um membro da comissão.
- Art. 3º Compete ao Presidente da FMS a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar
- Art. 4º Competirá a Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, dar ciência da sanção ao servidor indiciado.

### Art. 5º Compete ao Presidente da CPPAD:

- Decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão.
- Determinar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos.
- assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações.

  III. Providenciar para que o acusado e/ou seu advogado, esteja presente a todas as audiências
- IV. Exigir e conferir o instrumento de mandato sempre que ocorrer representação, observando se os poderes nele consignados são os adequados.
   V. Nomear, de acordo com indicação da Presidência da Fundação Municipal de
- Nomea, de acordo com indicação da Presidencia da Fundação Municipal de Saúde defensor dativo, após a lavratura do termo de revella, caso cocira.

  VI. Deferir ou indeferir, por Termo de Deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado, pelo advogado, e pelo defensor dativo.

  VII. Presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la.

- VIII. Indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se há impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito.

  IX. Compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais
- que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão, exceto no caso do acusado que está isento dessa obrigação legal. Proceder à acareação, solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos,
- A. Proceder a acareação, solicital designação e requisital techicos ou penios, quando necessário.

  XI. Indeferir pedidos e diligências consideradas impertinentes, meramente protelatórias e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

  XII. Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessário.

- XIII. Providenciar remessa dos autos à autoridade competente para decisão; XIV. Comunicar ao Presidente da FMS os impedimentos ou renúncias ocorridas, relativas aos membros da Comissão;
- XV. Autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou XVI. Remeter ao Presidente da FMS, recursos interpostos contra decisões proferidas
- no processo, para análise e decisão;

  XVII. Autorizar, após 05 (cinco) anos de arquivamento definitivo, a destruição por processo físico ou químico dos autos de processos findos;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e
- regulamentos em vigor.

## Art. 6º Compete aos membros da CPPAD:

- Proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamentos de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente, rubricar os depoimentos lavrados e digitados, bem como assinar todos os termos determinados pelo presidente.
- II. Receber e expedir papéis, ofícios, requerimentos, memorandos, requisições e диаisquer outros documentos referentes aos procedimentos administrativos pertinentes à Comissão;
- III. Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como suas respectivas cópias.
- IV. Juntar aos autos as vias dos mandados expedidos, com o ciente do interessado
- bem como os demais documentos determinados pelo presidente.

  V. Sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VI. Participar da análise sobre o indiciamento e elaboração do relatório,
- screvendo-o.
  VII. Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência
- VIII. Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

## Art. 7º Será destituído da CPPAD o membro que:

- I. Deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;
  II. Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o parecer de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Parágrafo único No caso de destituição ou renúncia de membro efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será nomeado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde substituto que completará o período estabelecido no artigo 2º deste Regimento Interno.

- Art. 8º Os membros deverão declarar seu impedimento ou suspeição de estudar, atuar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam vínculo direto ou indireto, especialmente:
- Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. Quando tiverem interesse particular na decisão.

  III. Ter participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o
- terceiro grau;

  IV. Estar litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo
- §1º São casos de suspeição a comprovada amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou denunciantes, ou com respectivos cônjuges, companheiros,
- advogados, parentes e afins até o terceiro grau. §2º O Presidente da FMS nomeará servidor estável para compor a comissão, sem ônus para a FMS, para atuar no processo disciplinar ou na sindicância em que houver membro

## CAPÍTULO III DOS PRAZOS

- Art. 9º Os prazos para realização dos trabalhos da CPPAD estão definidos da seguinte

  - Sindicância: até 30 dias, prorrogável por igual período; Processo Administrativo Disciplinar: até 60 dias, prorrogável por igual período; I. II.
- §1º Os prazos de que tratam este Regimento Interno serão contados em dias úteis. excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, desde que haja expediente neste dia, sempre a partir da data de publicação da portaria de instauração do processo.

  §2º No caso de necessidade de prorrogação, o presidente da comissão deverá solicitar à
- autoridade instauradora, a edição de portaria específica de prorrogação, com antecedência suficiente para que seja publicada dentro do prazo de vigência do prazo inicial, a fim de evitar vacatio.
- §3º A não observância dos prazos a que se refere este artigo não acarretarão nulidade
- \$3 A national de la contraction de processo.

  \$4° A autoridade instauradora poderá ainda, mediante requerimento fundamentado, autorizar a continuidade excepcional do processo além do prazo prorrogado, para implementação de medidas necessárias ao esclarecimento da verdade ou em atenção ao excepción da plenitude da defesa.
- impiernentação de riterdidas fecessarias ao escalecimento da verdade ou em aterição ao exercício da plenitude da defesa. §5º Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a CPPAD da FMS notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, providenciará a instauração de processo administrativo disciplinar para a sua apuração e regularização imediata;

### Art. 10 Os prazos de defesa são:

- I. De 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da citação do indiciado;
   II. De 20 (vinte) dias corridos no caso de mais de um indiciado no mesmo procedimento;
- III. De 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, nos casos de citação por edital prevista no art. 42 deste Regimento Interno.
- §1º No caso de defensor dativo, a contagem do prazo para que apresente a defesa escrita começará a partir do dia da publicação de sua designação, no Diário Oficial do Município
- §2º No caso do indiciado se recusar a dar ciência na cópia da citação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- §3º Os prazos de defesa poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
- §4º Nos casos em que o indiciado responde por acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o processo poderá ser suspenso por 60 (sessenta) dias, com o objetivo de trazer aos autos a publicação em Diário Oficial da exoneração, sendo imprescindível para esta suspensão a apresentação do comprovante do pedido de exoneração junto à defesa escrita
- §5º Não atendidos os requisitos e os prazos previstos no parágrafo anterior, ficará configurada a má-fé do indiciado, acarretando as consequências previstas no art. 151. § 1º da Lei 5.247/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos

## Art. 11 Os prazos prescricionais são:

- De 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
  - De 02 (dois) anos quanto à suspensão;
  - III. De 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência
  - §1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
- §2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime
- §3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente, passando a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.
- Art. 12 Será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o prazo para a autoridade julgadora proferir a sua decisão.
- Art. 13 Em caso de pedido revisional a comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) a juízo da autoridade competente, e a autoridade julgadora deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias.
- Art. 14 O prazo para afastar de seu cargo o acusado que estiver influindo na apuração dos fatos, será no máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período e sem prejuízo de sua remuneração, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS Da Denúncia

- Art. 15 É dever do servidor, após ter ciência de irregularidade no serviço público, levar ao conhecimento do Presidente da FMS, que deverá promover sua apuração imediata.

  §1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a sua autenticidade.
- §2º No caso de conflito de natureza meramente interpessoal, que não configure infração ou ilícito, as coordenadorias deverão empregar todos os esforços de caráter conciliatório para solucionar o conflito, pelo entendimento e diálogo.





- Art. 16 Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, ou ainda, não houver provas ou indícios de materialidade e autoria, a denúncia será arquivada, por falta de objeto
- Art. 17 Tratando-se de infração disciplinar ou ilícito penal será instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar

Parágrafo único Sempre que se tratar de furto ou roubo, sem prejuízo das providências acima, comunicar imediatamente à autoridade policial, para a lavratura do Registro de Ocorrência, que deverá ser juntado aos autos.

Da Instauração de Sindicância ou de Processo Disciplinar

- Art. 18 A autoridade competente deverá publicar portaria instaurando sindicância ou processo disciplinar, conforme o caso, e encaminhá-la junto com o processo à CPPAD.
- §1º Caberá Sindicância quando houver indícios de ato omissivo e comissivo praticado r servidor, para que seja apurada a autoria e tipificada a infração. §2º Caberá Processo Administrativo Disciplinar quando para apurar responsabilidade
- de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
- Art. 19 A atividade processante será desenvolvida em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e, também, aos seguintes critérios:
   I. Atuação em conformidade com a lei e o Direito;
  - I. II.
  - Indisponibilidade do interesse público; Impedimento de promoção pessoal;

  - Atuação segundo padrões de ética, de probidade, decoro e boa fé: IV.
- V. Fundamentação das decisões, ainda que interlocutórias;
   VI. Observância das formalidades legais, das garantias dos cidadãos e das prerrogativas dos patronos de defesa;
  - VII. Vedação à imposição de formalidades não estabelecidas em lei;
     VIII. Facilidade de informação aos arguidos e defensores;

  - IX. Impulsão de ofício, sem prejuízo da provocação de parte interessada;
- X. Interpretação da norma de forma a garantir o atendimento do fim público e a segurança jurídica das decisões.
- **Art. 20** Na instrução processual, a Comissão poderá aplicar, nos casos omissos, o Decreto nº 440/2011 (Estatuto da Fundação Municipal de Saúde), a Lei nº 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Federais), a Lei nº 9.784/99, os princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, os princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código Civil e os princípios gerais de direito.
- Art. 21 Antes de iniciar a instrução, o arguido será notificado da instauração, recebendo cópia do Ato e do documento que originou o processo

### Secão III Da Instrução

- Art. 22 O processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- Art. 23 Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peca informativa

Parágrafo único Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração, em tese, está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público independentemente da imediata instauração de processo disciplinar

- Art. 24 Na fase de instrução do processo, a Comissão deverá solicitar, quando necessário, todas as informações complementares relativas ao mesmo, promovendo a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
- Art. 25 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
  - Art. 26 Será indeferida a prova, pelo presidente da Comissão, quando:

  - Versar sobre fatos já provados; Não tiver nexo com o objeto da causa;
  - III. For de produção impossível:
  - Tiver relação com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.
- §1º O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, tramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
  §2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer
- de conhecimento especial de perito.

  §3º Do indeferimento de quaisquer diligências probatórias cabe pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias. Mantido o indeferimento, cabe recurso hierárquico, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, devendo o recorrente demonstrar a pertinência, a relevância e a possibilidade da prova requerida
- Art. 27 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, com data e hora estabelecidas, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
- §1º Se a testemunha for servidor ou empregado público municipal, a expedição do mandado será comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcada para a inquirição.
- §2º Os mandados serão expedidos com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência da data da inquirição.
  - §3º Não serão admitidos como testemunha
  - Autoridade que instaurou o procedimento ou incumbida de julgá-la;
  - b. Os menores de 16 anos e/ou incapazes:
  - O interessado no litígio, o amigo íntimo ou inimigo capital das partes;
- Os cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até 3º grau de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade;
- Quem já tenha participado do processo na qualidade de perito, representante ou no caso de participação de seu cônjuge ou parente até 3º grau, ou estiver litigando administrativa ou judicialmente com o interessado no processo ou com seu cônjuge/
- Quem possui relação de amizade intima ou inimizade notória, com algum dos interessados do processo, ou com seus respectivos cônjuges/companheiros e seus parentes até 3º grau;
- g. Quem, em razão de ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo sobre determinados fatos, a menos que seja desobrigada do dever de sigilo pela parte interessada e, ainda, desejem fazê-lo;

- Art. 28 O empregado ou servidor que se recusar a prestar depoimento ou falsear a verdade, responderá disciplinarmente por insubordinação e quebra do dever de lealdade, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal por desobediência ou falso testemunho,
- Art. 29 A audiência é una e contínua. Não sendo possível concluir num só dia, a comissão marcará o seu prosseguimento para dia próximo.
- Art. 30 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. §1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
- §2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem poderá ser procedida acareação, desde que a dúvida recaia sobre ponto relevante e que não possa ser esclarecido por outro meio de prova, de maior segurança.
- §3º O servidor que estiver em gozo de férias ou licenças, com exceção de licença médica, poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, em face do princípio da supremacia do interesse público
- Art. 31 A perícia é indispensável quando o esclarecimento do fato depender de
- conhecimento especializado.

  §1º A perícia será feita preferencialmente por órgão técnico da Administração Pública vinculada, ou por solicitação de cooperação a outros órgãos de apoio científico. Inviabilizadas essas hipóteses, inclusive por comprometimento de prazos ou pela relevância da apuração, o presidente da comissão, fundamentadamente, solicitará ao Presidente da FMS medidas
- referentes à contratação de perícia externa. §2º O Presidente da Comissão poderá requerer o sobrestamento à autoridade instauradora, quando a continuidade da instrução processual depender da realização de
- perícia, cujo laudo não possa ser apresentado em prazo inferior a 30 dias. §3º O Presidente da Comissão poderá requerer aos peritos que esclareçam pontos obscuros do laudo e, se necessário, o comparecimento em audiência para prestar explicações que permitam formar o convencimento.
- Art. 32 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado que, desejando, poderá se fazer acompanhar por advogado nomeado
- procurador; §1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e quando divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida acareação entre eles.
- §2º Ao acusado é assegurado o direito de permanecer em silêncio, devendo o Presidente da Comissão, no início do ato, comunicar-lhe dessa garantia.
  §3º O silêncio do servidor não pode ser tomado como confissão tácita, mas pode ser
- considerado no cotejo com outros elementos de prova.

  §4º A confissão será tomada por termo nos autos, podendo ocorrer em qualquer fase do processo, inclusive ser entregue em documento escrito. Não bastando por si mesma para
- processo, iniciarse ser entregue em occiniem secrito. Nao bastanto por si mesma para encerrar a apuração, a Comissão deverá valorar a confissão, levando em consideração as demais provas colhidas.

  §5º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
- Art. 33 Os depoimentos, as declarações e o interrogatório serão tomados pelo Presidente da Comissão, sendo facultado aos demais membros e defensores reinquirir por seu intermédio.
- Art. 34 Os termos de depoimento, declarações e interrogatório quardarão fidelidade nos registros, devendo ser reproduzidas, tanto quanto possível, as frases e expressões usadas.
- Art. 35 Serão consignadas em termo apenas as perguntas que não forem respondidas e os motivos alegados para o silêncio; ou aquelas que, a requerimento, devam ser registradas para a avaliação do contexto.
- Art. 36 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial da Fundação Municipal de Saúde, da qual participe pelo menos um médico psiguiatra

  - \$1º São quesitos fundamentais ao esclarecimento da questão:
     a. Se o servidor é portador de insanidade mental e qual é a classificação da doença;
  - b. Se a enfermidade mental interfere na capacidade de discernimento:
  - Se a enfermidade estava presente à época dos fatos ou se foi superveniente; Se o servidor é ou não clinicamente responsável.
- §2º O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
- §3º Nos casos em que elementos constantes dos autos apontem para a possível dependência química ou depressão do arguido, em havendo nexo com o mérito do processo, será igualmente efetuada perícia. Constatada a enfermidade, o servidor será afastado para tratamento.
- Art. 37 Se no curso da instrução processual forem apurados novos fatos ou coautoria não apontada na fase inicial, o arguido será notificado dos fatos novos; e ao servidor incluído no processo será oferecida oportunidade para se manifestar sobre os atos até então produzidos, podendo requerer a repetição daqueles que lhe forem manifestamente prejudiciais.
- Art. 38 Analisadas todas as provas, inclusive o interrogatório do acusado, e não havendo mais qualquer prova a ser produzida, a comissão processante deliberará pela adoção de uma das seguintes providências:
- §1º O servidor não será indiciado (absolvição sumária), passando, logo, para a fase de
- elaboração do relatório final:

  I. Ficar demonstrado que o fato não aconteceu;
  - II. III.
- For comprovada a negativa de autoria; O fato não constituir infração disciplinar; Estiver presente situação que afaste a antijuridicidade ou que leve à inimputabilidade
- do agente; Tiver ocorrido causa legal de extinção de processo.
- §2º Formulará a indiciação do acusado se houver reunido provas que, nessa fase processual, indiquem, concomitantemente:
- Que ocorreu uma ou mais infrações disciplinares; e Que a infração disciplinar foi cometida pelo acusado notificado previamente para acompanhar o processo administrativo disciplinar.
- Art. 39 O termo de indiciação deverá apontar, sucintamente, as provas da autoria e materialidade, o dispositivo legal supostamente infrigido e determinar a citação para que o indiciado ofereça defesa escrita.

  §1º A indicação da autoria de que trata o caput, dar-se-á pelo nome e matrícula do
- servidor, e a materialidade dar-se-á pelo apurado, e nos casos específicos por:

  a. Descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico;

- Indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias, no caso de abandono de cargo;
- Indicação dos dias de falta ao servico sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12(doze) meses, na hipótese de inassiduidade
- Art. 40 O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição. §1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias

§2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis

§3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez

a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas. §4º O servidor indiciado por acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas poderá fazer opção até o último dia do prazo para defesa, ato que se configurará de boa-fé e converterá automaticamente em pedido de exoneração de um dos cargos, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção administrativa.

- Art. 41 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado
- Art. 42 Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial da Municipalidade, por 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze)

Parágrafo único Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital.

- Art. 43 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
- §1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para
- a defesa §2º Para defender o indiciado revel, a Comissão, por seu Presidente, designará um defensor dativo, por indicação do Presidente da FMS ocupante de cargo igual ou superior ao do indiciado, bacharel em direito.
- Art. 44 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua
- \$1° O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor
- §2º Reconhecida à responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- §3º Poderá conter recomendações administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar ocorrências de fatos da mesma natureza no órgão.
- Art. 45 O processo disciplinar, com o Relatório da Comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento
- Art. 46 Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo por um período de até 60 (sessenta) dias, sem prejuizo de sua remuneração.

  Parágrafo único O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual

cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo

### Seção IV Do Julgamento

Art. 47 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Presidente da FMS proferirá a sua decisão e mandará publicá-la no Diário Oficial do Município e promoverá, ainda, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

- Art. 48 No julgamento a autoridade competente poderá:
- Concordar totalmente com a comissão e acolher a sugestão por ela oferecida:
- Concordar en parte com o relatório, reconhecendo a falta disciplinar, porém aplicando pena diferente da recomendada pela comissão, abrandando ou agravando a
- situação do servidor, sempre de forma motivada;

  III. Discordar totalmente do que foi recomendado pela comissão, fundamentando sua decisão, podendo absolver ou aplicar punição, em confronto com a conclusão da comissão;
- IV. Não aceitar as conclusões da comissão processante quando o relatório não imprimir grau de certeza à autoridade para proferir o julgamento, por ser a instrução deficiente, as provas frágeis e as diligências indispensáveis forem negligenciadas, o que implicará na necessidade de refazimento de todo o trabalho, com a constituição de nova comissão com outros integrantes ou com os mesmos membros
- Art. 49 Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.
- §1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. §2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 11, §2º, será responsabilizada na forma da Seção III (DAS RESPONSABILIDADES), do Capítulo I, do Título IV do Estatuto do Funcionalismo Municipal. §3º Aplicam-se subsidiariamente à autoridade julgadora as causas de impedimento e
- suspeição previstas no art. 8º deste Regimento.
- Art. 50 Extinta a punibilidade pela prescrição, a Presidência da Fundação Municipal de Saúde determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do funcionário.
- Art. 51 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

# SEÇÃO V Da Prescrição

- Art. 52 A ação disciplinar prescreverá:
   I. Em 05 (cinco) anos quanto às infrações puníveis de demissão, ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição do cargo em comissão;

  - II. Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
     III. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência
- §1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
  §2º Os prazos de prescrição prevista na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também com crime
- §3º A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, a partir do dia em que cessar a interrupção.

#### SECÃO VI ão Do Processo

- Art. 53 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
  § 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer
- pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
- § 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo spectivo curador.
  - Art. 54 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
- Art. 55 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
- Art. 56 O requerimento de revisão do processo será dirigido a Presidência da FMS, que, se autorizar, providenciará a constituição de Comissão Revisora, na forma do art. 167 do Estatuto do Funcionalismo Municipal.
  - Art. 57 A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar

- Art. 58 A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a juízo da autoridade competente
- Art. 59 Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar
  - Art. 60 O julgamento caberá ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde
- Parágrafo único O prazo para julgamento será de 20 (vinte) días, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
- Art. 61 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

  Parágrafo único Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de

# <u>SEÇÃO VII</u> Da Reconsideração e do Recurso

- Art. 62 Das decisões proferidas em processo disciplinar caberá recurso ou reconsideração, recebidos no efeito devolutivo. Poderão ser recebidos com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.
- §1º O pedido de reconsideração deverá apresentar argumentos novos, não analisados no transcurso do processo disciplinar, ou que, analisados, demonstrem ter sido equivocadamente considerados, com afronta as disposições e normativas, ou a princípios
- §2º Caso não seia recebido, ou seia, improvido o pedido de reconsideração, o servidor processado poderá interpor recurso para reexame do caso. Nesse caso, o requerente poderá, também, solicitar que o pedido de reconsideração tenha efeito de recurso, para fins de exame pela autoridade competente
- §3º No recurso, poderão ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou sobre o próprio mérito do julgamento, visando ao reexame da matéria para a reforma e/ou anulação total ou parcial da decisão anteriormente exarada.
- Art. 63 O prazo para interposição de recurso ou reconsideração é de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação no Diário Oficial do Município ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
- Art. 64 O julgamento do recurso ou da reconsideração competirá ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde
- Art. 65 Provido o recurso tornam-se sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado, desde que o mesmo tenha sido nesse sentido.
- Art. 66 No recurso não poderão ser aduzidos fatos novos, nem deles poderão resultar
- Art. 67 A decisão proferida em grau de recurso será publicada no Diário Oficial do

## CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS FINAIS

- Art. 68 Após decisão final, o processo será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde para dar ciência ao indiciado do resultado do processo.
  - Art. 69 Com os autos conclusos caberá à CPPAD:
- Confecção da Portaria para publicação da decisão; Envio ao Departamento de Pessoal para que faça assentar na ficha funcional do apenado a sanção aplicada e, em caso de prescrição, registrar a ocorrência do feito sem
- III. Depois de cumpridas as providências acima, arquivar o processo em seus arquivos pelo tempo legal.

# <u>CAPÍTULO VI</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 70 A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Municipal de Saúde reger-se-á por este Regimento.
- Art. 71 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária dos membros da Comissão, e, quando necessário, através de consulta ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
- Art. 72 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2019

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto** Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.



#### PORTARIA Nº 065/2019

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO FMS nº 001/2019 de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para celebração de Termo de Cooperação Técnica para Campo de Estágio no âmbito da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

 $1-{\sf Republicar}$ o Anexo III da Resolução FMS nº 001/2019, anexo a esta Portaria, por ter saído com incorreção.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2019.

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

### ANEXO III

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO

1) OBJETO A SER EXECUTADO:

1) OBJETO A SER EAECUTADO:
2) METAS - (DETALHAMENTO DA PROPOSTA):
3) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:
4) PREVISÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
5) DURAÇÃO DO CONVÊNIO: 60 (SESSENTA) MESES.
6) ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
7) ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

# (TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO O BRIGATÓ RIO

			,	
,	órgão emissor	, CPF nº	na	a qualidade de
	-			
		mantenedora da	а	
Art. 2°,				·
§1º, da Lei ı	nº 11.788, de 2	5/09/2008, e com a fina	alidade de formalizar	convênio para

estágio obrigatório com o Município de Campos dos Goytacazes, através da Fundação Municipal de Saúde, DECLARO, que HÁ nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação previsão de estágio a ser desenvolvido como atividade obrigatória pelo aluno, sendo parte integrante da grade curricular.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. ..... de ....

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

# (TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) CARTA DE CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

Eu,,	Identidade n°
, órgão emissor, CPF nº	, na qualidade
de da	
, CNPJ nº	
, com sede à (rua, av, trav)	
	estágio em favor da rmos da Resolução desenvolvimento no i nº 8.666/93. Estou

rescindido unilateralmente pelo Município de Campos dos Goytacazes. . de xxxx

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

## Fundação Municipal da Infância e da Juventude

## PORTARIA FMIJ N.º 030/2019

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no

CONSIDERANDO a impetração do mandado de segurança por Priscila Rangel da Costa Pereira:

CONSIDERANDO a decisão de concessão da ordem pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n.º 0066428-66.2017.8.19.0000;

## RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata Priscila Rangel da Costa Pereira, aprovada e classificada em 186.º lugar no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, na função de auxiliar de educador / cuidador feminino, para se apresentar no setor Divisão de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, localizada à Avenida Rui Barbosa, n.º 533, Lapa, nesta cidade, nos dias 19, 20 ou 21 de agosto do corrente ano

Art. 2º - Ressalta-se a documentação necessária para posse: 01 Foto 3X4; Atestado Médico Ocupacional; Carteira de Identidade; CPF; Carteira de Trabalho; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Certidão Negativa da Vara Federal; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade; Declaração de Imposto de Renda; Título de Eleitor com a Quitação Eleitoral; PIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNÇIA E DA JÚVENTUDE MATRÍCULA Nº. 39.060

## Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

## FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2018.019.000032-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 007/2018

**CONTRATO Nº 021/2019** 

PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: ROBSON N. OLIVEIRA DUTRA BUFFET - ME.

CNPJ/MF nº 05.659.399/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Buffet ("Lanche", "Camarim", "Coquetel" e "Coffee Break"), indispensável ao atendimento dos eventos comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL).

Item: 3.1 descrito no verso da NSD nº 2019.019.000084-9-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório

Valor Global: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) Prazo Contratual: 30 (trinta) dias Data da Assinatura: 01/08/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 09 de Agosto de 2019.

Maria Cristina Torres Lima Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

### **Previcampos**

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 344/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 21 de Agosto de 2019 (quarta-feira), às 08:30 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n° 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados

Servidor	Matrícula	Processo
RENATA CRISTINA VIANA DE OLIVEIRA	19543	AVALIAÇÃO MÉDICA
VANESSA CABRAL TAVARES	16262	AVALIAÇÃO MÉDICA
MARIA DAS GRAÇAS PACHECO BOA MORTE	14211	AVALIAÇÃO MÉDICA
REGINA LUCIA DA SILVA GOMES AGUIAR	27881	AVALIAÇÃO MÉDICA
ANA BEATRIZ GOMES MOÇO AZEREDO	18426	AVALIAÇÃO MÉDICA
LUIVAN CHAVES DO NASCIMENTO	16008	AVALIAÇÃO MÉDICA

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 345/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

## RESOLVE:

Convocar o Sr. RICARDO VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº: 26869, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000589-5-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO feita no Proc FUNCIONAL.

## PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 346/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI №. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA №. 2339/2013,

## RESOLVE:

Convocar o Sr. LUIZ OTAVIO GALVÃO SILVA, matrícula nº: 21109, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 0icito horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002635-2-PA – REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

## PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017



### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 347/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE

Convocar a Sra. SHIRLEY TEIXEIRA GUIMARAES DE SOUZA, matrícula nº: 29095, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quintafeira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000596-0-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

### PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 348/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUJCÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N°. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N°. 2339/2013,

### RESOLVE:

Convocar a Sra. MARA RUBIA SOARES BORGES, matrícula nº: 27403, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quintafeira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000458-P-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 349/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI №. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA №. 2339/2013,

### RESOLVE:

Convocar a Sra. MARTA PORTO FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula nº: 21320, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002606-8-PA — RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

## PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 350/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

## RESOLVE

Convocar a Sra. LEILA HENRIQUE DE PAULA AMORIM DE ALMEIDA, matrícula n°: 15400, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n° 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo n°. 2019.115.004292-4-PA – REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

## PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 351/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

## RESOLVE

Convocar a Sra. **PAULA FRANCO SOARES**, matrícula nº: 18236, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no día 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas a sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.001172-2-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

## PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 352/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE

Convocar a Sra. **SARA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº: 18811, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002324-9-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 353/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUJCÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N°. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N°. 2339/2013,

### RESOLVE:

Convocar a Sra. **WELLEM DE OLIVEIRA ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº: 35437, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segundafeira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002348-2-PA – **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 354/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES — PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

### RESOLVE:

Convocar a Sra. KARINA FRANCO DA COSTA, matrícula nº: 15384, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000506-5-PA – REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

## PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 355/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

## RESOLVE

Convocar a Sra. JUSSARA ALVES DE MORAES, matrícula nº: 26673, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000466-2-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

## PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 356/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUJCÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N°. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N°. 2339/2013,

## RESOLVE:

Convocar a Sra. **ERICA GLÓRIA GAMA**, matrícula nº: 18096, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.003185-2-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

## PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017



### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 357/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar a Sra. MARIANA PESSANHA JORGE RIBEIRO, matrícula nº: 19826, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.003237-7-PA — RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

### PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 358/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

### RESOLVE:

Convocar a Sra. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº: 10528, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n° 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo n°. 2019.115.003174-8-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

## ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 359/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar a Sra. MARIA SANDRA MENDES RIBEIRO CARVALHO, matrícula nº: 25648, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000560-5-PA — PRADAÇÃO FAIRO ANDICA DE ARCA CARCA CONTRA DE ARCA CARCA CARCA CONTRA DE ARCA CARCA CONTRA DE ARCA CARCA CONTRA DE ARCA CARCA CARCA CARCA CARCA CONTRA DE ARCA CARCA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previo Portaria: 1769/2017

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 360/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

### RESOLVE:

Convocar a Sra. DAISY CARVALHO DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº: 21355, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n° 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.003028-4-PA – REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Diretor Presidente - Previcampos Portaria: 1769/2017

## Comissão Permanente de Licitação

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### Fundação Municipal de Esportes

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2019.002.000017-5-PR, Tomada de Preços nº. 001/19, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, obra de reforma do centro de artes marciais e dança na sede da Fundação Municipal de Esportes da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, à licitante vencedora A, 6 MONTEIRO NETO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.292.190/0001-47, com o valor global de R\$ 247.209,79 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos).

Em, 15 de agosto de 2019.

Raphael de Thuin =Presidente da Fundação Municipal de Esportes=

## Em Campos, o esporte é para todos Incentivar a atividade física é a melhor maneira de promover a saúde A Prefeitura de Campos criou novos espacos e ampliou o número de vagas que a Fundação Municipal de Esportes oferece em vários pontos do município. Se você ainda não participa, procure uma das unidades e venha se movimentar! • 18 mil pessoas praticando atividades físicas • 51 modalidades oferecidas **CAMPOS** esporte: inclusão para 900 pessoas com deficiência



PREFEITO

Conceição Sant´Anna VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

## **DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICACÕES** 

Setor de Publicações Oficiais

TELEFONE: (22) 9 8168-1379

## **OUVIDORIA**

Telefones: (22) 981750969 / 981751431

## PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

## Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação Mavra Freire Amaral - Chefe de Publicação

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

